

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 37

Terça - feira, 21 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 144/95

Concede a todos os serviços, institutos públicos empresas nacionalizadas superentendidas pela Governo da Região, tolerância de ponto na terça-feira de carnaval.

Resolução n.º 145/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao ingresso na carreira docente aos professores do ensino básico e secundário portadores de habilitação suficiente e vinculados à Secretaria Regional de Educação.

Resolução n.º 146/95

Atribui um subsídio à Empresa Jornal da Madeira, Lda., no valor de 48.076.000\$00.

Resolução n.º 147/95

Rectifica a Resolução n.º 713/94, de 28 de Julho.

Resolução n.º 148/95

Concede um louvor público ao professor engenheiro António José Luís dos Reis, pelo desempenho de funções como representante do Governo da Região no Conselho Superior de Tecnologia.

Resolução n.º 149/95

Autoriza a nomeação do Professor Doutor José Manuel Castanheira da Costa como representante da Região no Conselho Superior de Tecnologia.

Resolução n.º 150/95

Atribui um apoio financeiro no montante de 640.100\$00 ao Colégio Universitário Pio XII.

Resolução n.º 151/95

Autoriza a nomeação do Dr. Jorge Luís Nóbrega Araújo, como membro da Comissão Coordenadora Regional da Luta contra a Sida.

Resolução n.º 152/95

Fixa o valor máximo das consultas médicas em 5.500\$00, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Resolução n.º 153/95

Atribui um subsídio às finalistas do curso, da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, no valor de 50.000\$00, destinado a participar as despesas com a viagem de fim de curso.

Resolução n.º 154/95

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, relativa à alteração da orgânica da Inspeção Regional das Finanças.

Resolução n.º 155/95

Cria os Órgãos de Gestão da medida do PESCA-RAM - Modernização e Desenvolvimento das Actividades Marinhas.

Resolução n.º 156/95

Concede o aval da Região à Sociedade de Engenheiros da Calheta, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de 24.000.000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores, S.A.

Resolução n.º 157/95

Aprova para o corrente ano as taxas de consumo de água de rega e industrial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 144/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os Serviços, Institutos Públicos e empresas nacionalizadas superentendidas pelo Governo da Região Autónoma.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 145/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que permite o ingresso na Carreira Docente com contagem de tempo de serviço nos termos da legislação em vigor aos docentes do ensino básico e secundário portadores de habilitação suficiente e vinculados à Secretaria Regional de Educação que concluírem com sucesso o completamento de habilitações nos termos do Decreto-Lei n.º 344/89, de 11/10, bem como, fixa uma progressão na Carreira Técnico-Profissional nível 4, para todos aqueles docentes que não se candidataram ou, o não concluírem com aproveitamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 146/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 48.076.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ld^a., destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 147/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 713/94, de 28 de Julho. Assim, onde se lê: "... o qual será pelo período de dez anos ...", deverá ler-se "... o qual será pelo período de cinco anos ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 148/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Ao cessar, a seu pedido, as funções de representante do Governo da Região Autónoma da Madeira, no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, o Conselho do Governo louva publicamente o Professor Engenheiro António José Luís dos Reis, pela competência, empenhamento e disponibilidade, no desempenho daquelas funções.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 149/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Nomear, nos termos da alínea f) do artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 8/95, de 18/1, o Professor Doutor José Manuel Castanheira da Costa, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Superior de Ciência e Tecnologia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 150/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Autorizar o pagamento de 640.100\$00 ao Colégio Universitário Pio XII, nos termos do Protocolo existente entre este Governo Regional e aquela Instituição, relativo ao ano em curso.

Esta despesa tem cabimentação na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 151/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Incluir o Dr. Jorge Luís Nóbrega Araújo, na Comissão Coordenadora Regional da Luta Contra a Sida, criada pela Resolução nº. 780/92, tomada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 6 de Agosto, na área da saúde, passando a referida Comissão a ser constituída pelos seguintes elementos:

- Coordenação da Comissão - Dr^a. Isabel Lencastre

- Área de Saúde - Dr. José Flávio Ribeiro

Dr. Jorge Luís Nóbrega Araújo

- Área de Educação - Dr^a. Magda Ferreira

- Área da Segurança Social - Dr^a. Margarida Araújo Vieira

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 152/95

Considerando que os valores máximos dos preços das consultas médicas praticadas ao abrigo da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, se reportam a 1 de Abril de 1993, urge, por isso proceder à sua actualização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual se fixa em 5.500\$00, a partir de 1/3/95.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 153/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

1-Atribuir um subsídio no valor de 50.000\$00, às finalistas do Curso Superior de Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, destinado a participar as despesas com a viagem de fim de curso.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 04.03.01, alínea B), do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 154/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a orgânica da Inspeção Regional de Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 155/95

(Cria os Órgãos de Gestão da medida do PESCA-RAM - Modernização e Desenvolvimento das Actividades Marinhas)

Considerando a Decisão da Comissão nº. 94/170/CEE, de 25 de Fevereiro, relativa ao estabelecimento do QCA para as intervenções estruturais comunitárias;

Considerando a Decisão da Comissão nº. C(94) 464 final/2, de 4 de Março, que aprova um Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, no contexto do Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando o Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, que define a estrutura orgânica do Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando a Resolução n.º 30/95, de 13 de Janeiro, que cria a Comissão de Gestão da componente FEOGA-O do Programa Operacional Plurifundos 1994-1999 para a Região Autónoma (POPRAM II);

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 29 de Julho, que estabelece as condições gerais de aplicação, na Região Autónoma da Madeira, da medida "PESCA-RAM - Modernização e Desenvolvimento das Actividades Marinhas";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Criar os Órgãos de Gestão da medida "PESCA-RAM - Modernização e Desenvolvimento das Actividades Marinhas", com a composição e competências abaixo definidas:

I - Composição

1. A Comissão de Gestão do PESCA-RAM é presidida pelo Gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca - IFOP e integra as seguintes entidades:

- a) Um representante do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
- b) Um representante da Direcção Regional de Pescas.
- c) Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.

2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos designados no número anterior, podem ser substituídos pelos respectivos suplentes designados para o efeito.

3. Sempre que esteja em causa a execução de acções da responsabilidade de outras entidades, poderão ainda, as mesmas, ser notificadas pela Comissão de Gestão, para se fazerem representar ou prestar esclarecimentos nas suas reuniões.

II - Competências:

Compete à Comissão de Gestão:

- a) Aprovar o respectivo regulamento interno.
- b) Coordenar a execução do instrumento financeiro.
- c) Estabelecer as condições gerais de acesso e organização dos processos de candidatura.
- d) Propor candidaturas à homologação da tutela quando tal seja estabelecida na regulamentação específica de cada acção.
- e) Aprovar candidaturas quando tal competência lhe seja atribuída no âmbito da regulamentação específica de cada acção.
- f) Acompanhar e assegurar a gestão financeira do PESCA-RAM, tendo em conta os ajustamentos financeiros necessários.
- g) Elaborar os relatórios previstos nos normativos do instrumento financeiro envolvido.
- h) Informar mensalmente o Presidente da Unidade de Gestão do POPRAM II sobre a execução do fundo estrutural.
- i) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do PESCA-RAM.

III - Reuniões:

1. A Comissão de Gestão reúne sempre que tal seja considerado necessário pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

2. As reuniões referidas no número anterior, quando os assuntos a tratar o justifiquem, poderão ter carácter restrito, com a presença do Presidente do representante do IFADAP e do representante da Direcção Regional de Pescas.

IV - Actas das Reuniões:

É lavrada acta de cada reunião da Comissão de Gestão, sob a responsabilidade do Presidente, da qual deve constar a indicação das presenças, o sumário dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

V - Apoio Técnico:

1. A Comissão de Gestão é assistida no exercício das suas funções, por estruturas de apoio técnico, que funcionam junto dos vários organismos previstos no ponto I-1.

VI - Competências das Estruturas de Apoio:

Compete às estruturas de apoio, nomeadamente:

- a) Instruir e apreciar as candidaturas, verificando, designadamente, o respectivo enquadramento e o cumprimento das condições de acesso.
- b) Preparar as reuniões da Comissão de Gestão.
- c) Enviar aos membros da Comissão de Gestão a documentação necessária à tomada de decisões.
- d) Apoiar a Comissão de Gestão na preparação dos relatórios de execução operacional.
- e) Proceder aos registos necessários ao controlo de execução do PESCA-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 156/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.", para garantir uma operação de crédito no montante de 24.000.000\$00, titulada por uma livrança a descontar junto do Banco Totta & Açores.

A garantia a prestar pelo Governo Regional enquadra-se no âmbito das medidas de apoio à laboração industrial da cana-de-açúcar referente ao ano de 1994.

Fica revogada a Resolução n.º 1047/94.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 157/95

Considerando que o custo do factor água de rega poderá contribuir significativamente para uma melhor racionalização do mesmo, gerando uma maior disponibilidade hídrica e conseqüente melhoria na produção agrícola;

Considerando ainda que as taxas propostas são acessíveis e não comprometem a rentabilidade das explorações agrícolas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar para o corrente ano as taxas de consumo de água de rega e industrial nos montantes que se discriminam:

1-Água de rega

- a) De propriedade
Taxa de exploração e conservação - 420\$00/hora/ano
- b) De arrendamento
Taxa de exploração e conservação - 420\$00/hora/ano
Taxa de beneficiação e rega - 300\$00/hora/ano

2-Água para fins industriais - 28\$00 m3

3-As indemnizações por cedência de água de propriedade pelos seus titulares à Direcção Regional de Agricultura, para posterior arrendamento, serão pagas em função do valor da taxa de beneficiação e rega (300\$00/hora/ano).

4-É revogada a Resolução n.º 945/94, de 29 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>... ..</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. </p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00									
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"